



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.095

Data: 5 de dezembro de 2.024.

Súmula: “Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo no âmbito do município para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Legislativo do Município de Guaratuba, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no art. 1º desta Lei deverá ser comprovada mediante:

I - Apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha;

III - Apresentação de relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção e defesa dos direitos da mulher existente no município.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo e as demais entidades da administração indireta do município regulamentarão, no que couber, a aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de dezembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 808/24
Of. Nº 047/24 CMG de 03/12/24